

LEI Nº 5.695/2016

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Pública de Ensino do Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal está autorizado a instituir a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Pública de Ensino, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da Educação da Rede Pública, no exercício da função laborativa.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem por objetivos:

- I** - informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;
- II** - orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;
- III** - encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima, em virtude da ocupação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente